

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO EXTRA Nº 101 – AGO/2024

CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024

Pág. 01



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 678/2024  
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. Outras disposições gerais sobre orçamento

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo:
  - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
    1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
    2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
    3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
    4. De incentivo aos trabalhos rurais;
    5. De apoio aos programas de melhorias populares;
    6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
    7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
    8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
  - b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
    1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- e. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
  1. Do desenvolvimento da agropecuária;
  2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
  3. Do desenvolvimento da produção mineral.

- d. Ações administrativas que objetivem:
    1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
    2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
- Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

- I. NA ÁREA SOCIAL:
- a. Na educação e cultura:
    1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
    2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
    3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
    4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
    5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
    6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e esporte para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

- b. DA SAÚDE PÚBLICA:
1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
  2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
  3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
  4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
  5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
  6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

- c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:
1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
  2. Construção e melhoria de casas populares.

- d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
  2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
  3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
  4. Estimular programas de assistência comunitária;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a. AGROPECUÁRIA:**

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

**b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

1. Apoio às pequenas e microempresas do município.

**III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:**

**a. RECURSOS HÍDRICOS:**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

**b. TRANSPORTES:**

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

**c. ENERGIA:**

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural.

**d. SERVIÇOS URBANOS:**

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

**b. TRANSPORTES:**

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.



- com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade.

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subitulos, com indicação de suas metas físicas.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas.

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

**I. DESPESAS CORRENTES**

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

**II. DESPESAS DE CAPITAL**

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2025 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2024;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29 -A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 15 de Setembro de 2024;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2024;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
  - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2025.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 13** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a locação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**Art. 14** - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisado, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 16** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Seção II**

**Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos**

**Art. 19** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 21** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22** - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, o montante estimado para o exercício de 2024, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2025, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2025, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 25** - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 26** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988, § Único: As despesas de que trata o "caput" deste artigo serão alocadas nos encargos gerais do município sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

**CAPÍTULO VII**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 28** - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2025.

**Parágrafo 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

**Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

*[Assinatura]*



**CAPÍTULO VIII**

**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 29** - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executado s pela administração, conforme trata o art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Parágrafo 1º** - O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Parágrafo 2º** - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.

**Art. 31** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

*[Assinatura]*



legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 32** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 33** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2025 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 34** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 35** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 36** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

- Anexo I - Metas Anuais;
- Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

*[Assinatura]*



- Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Anexo VIII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 37** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2025.

**Art. 38** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 40** - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado em: Gabinete do Prefeito de Cuitégi/PB, 27 de agosto de 2024.

*[Assinatura]*  
**GERALDO ALVES SERAFIM**  
 Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

*[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
<b>10.100 CAMARA MUNICIPAL DE CUITEGI</b>			
01 031 2002 1001	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		53.000
		Total do Projeto:	53.000
<b>01 031 2002 1002 AQUISIÇÃO E/OU TROCA DE VEÍCULOS,EQUIPE MATERIAL PERM</b>			
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		42.400
		Total do Projeto:	42.400
		Total da Unidade:	95.400

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
<b>20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>02 122 0002 1006 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS</b>			
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.334
4.4.90.61	1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		11.236
4.4.90.61	1700.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		11.236
4.4.90.61	1701.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		56.180
		Total do Projeto:	83.986
<b>04 122 0002 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO</b>			
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.666
		Total do Projeto:	6.666
<b>04 122 0002 1037 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.000
4.4.90.52	1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.000
4.4.90.52	1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.000
		Total do Projeto:	84.270
		Total da Unidade:	174.922

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
<b>20.100 GABINETE DO PREFEITO</b>			
04 122 2001 1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.666
		Total do Projeto:	6.666
<b>04 122 2001 1004 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS</b>			
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		6.666
		Total do Projeto:	6.666
<b>24 722 2001 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR COMUNICAÇÃO</b>			
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
		Total do Projeto:	4.000
		Total da Unidade:	17.332

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
<b>20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
<b>04 123 0009 0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA</b>			
4.6.90.71	1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		50.562
4.6.90.71	1501.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		62.226
4.6.90.77	1500.0000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO		6.868
		Total da Operação Especial:	119.656
<b>04 123 0009 0005 PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RPPS</b>			
4.6.91.71	1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		179.135
4.6.91.71	1501.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		380.952
		Total da Operação Especial:	560.087
<b>04 123 0009 1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.334
		Total do Projeto:	13.334
<b>04 122 0002 1042 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		127.200
		Total do Projeto:	127.200
		Total da Unidade:	820.277

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**  
**Anexo da Despesa do Capital**

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>20.490 SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>			
20.608.0005	1009 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.666
Total do Projeto:			6.666
<b>20.608.0005 1011 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO</b>			
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		7.154
4.4.90.51	1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		6.180
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		13.334
Total do Projeto:			26.668
<b>20.608.0005 1012 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO</b>			
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		9.332
4.4.90.51	1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		33.334
Total do Projeto:			42.666
<b>20.608.0005 1013 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO MALHADA</b>			
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		330.507
Total do Projeto:			330.507
Total da Unidade:			406.507

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**  
**Anexo da Despesa do Capital**

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>20.401 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>			
20.608.0005	2073 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
4.4.90.52	1800.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.708
Total da Atividade:			3.708
Total da Unidade:			3.708

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**  
**Anexo da Despesa do Capital**

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
12.361.0008	1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS, CRECHES, PREESCOLA E SETORES DA SEC. DE		
4.4.90.52	1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		196.765
4.4.90.52	1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.143
4.4.90.52	1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.001
4.4.90.52	1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		51.148
4.4.90.52	1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.935
Total do Projeto:			333.012
12.361.0008	1015 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA ESCOLAS, CRECHES, PREESCOLA E SETORES DA SEC.		
4.4.90.51	1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES		153.295
4.4.90.51	1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		53.727
4.4.90.51	1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		79.311
4.4.90.51	1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		31.981
4.4.90.51	1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		31.981
4.4.90.61	1540.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		44.001
Total do Projeto:			394.296
12.361.0008	1038 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO		
4.4.90.52	1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		334.038
4.4.90.52	1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.259
4.4.90.52	1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.259
4.4.90.52	1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.259
4.4.90.52	1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.259
Total do Projeto:			507.074
12.361.0008	2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE		
4.4.90.52	1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		168.540
Total da Atividade:			168.540
12.363.0008	2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAAT		
4.4.90.52	1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		203.933
Total da Atividade:			203.933
Total da Unidade:			1.606.855

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**  
**Anexo da Despesa do Capital**

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>20.700 SEC DE SERVIÇOS URBANOS</b>			
15.451.0007	1021 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SETOR URBANO		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.334
Total do Projeto:			5.334
15.451.0007	1022 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.073
4.4.90.61	1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		27.809
4.4.90.61	1701.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		32.753
Total do Projeto:			100.708
15.451.0007	1039 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SETOR URBANO		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.259
4.4.90.52	1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.259
4.4.90.52	1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.259
Total do Projeto:			129.777
Total da Unidade:			235.819

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo da Despesa do Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	
<b>30.90 SEC. DE ASSIST. PREV. SOCIAL</b>			
<b>20.91 FUNDO MUNC DE ASSIST SOCIAL</b>			
08 244 0010 1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.233	
Total do Projeto:		10.233	
08 244 0010 1025	CONSTRUÇÃO,REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	23.026	
Total do Projeto:		23.026	
08 244 0010 1031	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.618	
4.4.90.52	1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.161	
4.4.90.52	1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.764	
4.4.90.52	1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.854	
Total do Projeto:		45.397	
08 244 0010 1032	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL		
4.4.90.52	1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.239	
4.4.90.52	1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.239	
4.4.90.52	1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.854	
Total do Projeto:		103.372	
08 244 0010 1033	CONSTRUÇÃO REF. E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.517	
4.4.90.51	1660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.798	
4.4.90.51	1661.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.146	
4.4.90.51	1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.091	
Total do Projeto:		27.562	
Total da Unidade:		209.590	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo da Despesa do Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	
<b>21.00 SEC DE TRANSPORTES</b>			
26 782 0006 1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TRANSPORTES		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.666	
Total do Projeto:		6.666	
26 782 0006 1027	PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE RUAS		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	38.376	
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	37.565	
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	44.773	
Total do Projeto:		140.714	
26 782 0006 1040	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SETOR DE TRANSPORTES		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.239	
4.4.90.52	1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.239	
4.4.90.52	1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.239	
Total do Projeto:		129.777	
26 782 0006 2037	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
4.4.90.52	1720.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.084	
4.4.90.52	1751.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.113	
Total da Atividade:		24.197	
Total da Unidade:		301.354	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo da Despesa do Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	
<b>21.100 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>			
27 813 0012 1028	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		13.334
Total do Projeto:			13.334
27 813 0012 1029	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS UNIDADES ESPORTIVAS		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		16.001
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		102.338
Total do Projeto:			118.339
Total da Unidade:			131.673

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo da Despesa do Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	
<b>21.200 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>			
18 542 0015 1030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.666
Total do Projeto:			6.666
Total da Unidade:			6.666

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**  
**Anexo da Despesa de Capital**

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>21.500</b>	<b>SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA</b>		
08.244.1002.1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.334
		<b>Total do Projeto:</b>	<b>13.334</b>
		<b>Total da Unidade:</b>	<b>13.334</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**  
**Anexo da Despesa de Capital**

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>20.100</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
30.100	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI		
04.123.1003.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO		
4.4.90.52	1802.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.180
		<b>Total da Atividade:</b>	<b>6.180</b>
		<b>Total da Unidade:</b>	<b>6.180</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**  
**Anexo da Despesa de Capital**

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>40.000</b>	<b>SECRET.SAÚDE E SANEAMENTO</b>		
<b>40.100</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10.301.0004.1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE SAÚDE		
4.4.90.52	1306.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.021
4.4.90.52	1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.415
4.4.90.52	1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.815
4.4.90.52	1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.562
		<b>Total do Projeto:</b>	<b>181.713</b>
10.301.0004.1036	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE/UBS/ACADEMIA DE SAÚDE		
4.4.90.51	1506.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES		47.736
4.4.90.51	1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		129.414
4.4.90.51	1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		58.984
4.4.90.51	1632.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		32.472
4.4.90.61	1506.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		14.187
4.4.90.61	1606.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		21.236
4.4.90.61	1631.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		22.697
4.4.90.61	1633.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		28.315
		<b>Total do Projeto:</b>	<b>355.011</b>
10.301.0004.1041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE SAÚDE		
4.4.90.52	1506.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.854
4.4.90.52	1606.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.854
4.4.90.52	1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.854
4.4.90.52	1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.854
		<b>Total do Projeto:</b>	<b>67.416</b>
		<b>Total da Unidade:</b>	<b>584.140</b>
		<b>Total Geral:</b>	<b>4.613.757</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II		Em valores Corrent		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Unidade de Medida	Tipo de Meta	Metas	Prioridade
<b>10.100</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI</b>			
01.031.2002.1003	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		53.000	
un - Unidade	Serviços	1	SIM	
01.031.2002.1002	AQUISIÇÃO E/OU TROCA DE VEÍCULOS,EQUIP.E MATERIAL PERM		42.400	
un - Unidade	Serviços	1	SIM	
01.031.2002.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		1.275.180	
un - Unidade	Serviços	1	SIM	
01.031.2002.2002	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA CÂMARA		397.160	
un - Unidade	Serviços	1	SIM	
				<b>Total da Unidade:</b>
				<b>1.567.740</b>
<b>20.100</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
04.122.2001.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE		6.666	
un - Unidade	Bens	1	SIM	
04.122.2001.1004	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS		6.666	
un - Unidade	Serviços	1	SIM	
24.722.2001.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR COMUNICAÇÃO		4.000	
un - Unidade	Serviços	1	SIM	
04.122.2001.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		322.392	
un - Unidade	Serviços	1	SIM	
24.722.2001.2004	MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO		67.148	
un - Unidade	Serviços	1	SIM	
				<b>Total da Unidade:</b>
				<b>606.872</b>
<b>20.200</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
02.122.0002.1006	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS		83.986	
un - Unidade	Serviços	1	SIM	
04.122.0002.1007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO		6.666	
un - Unidade	Serviços	1	SIM	
04.122.0002.1037	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		84.270	
un - Unidade	Bens	1	SIM	
04.122.0002.2025	MANUTENÇÃO E COOR. DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO		1.458.315	
un - Unidade	Serviços	1	SIM	
				<b>Total da Unidade:</b>
				<b>1.633.237</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II					Em valores Corrent R\$ 1,00	
Classificação	Institucional	Funcional	Programática		Dotação	
Unidade de Medida		Tipo de Meta	Metas	Prioridade	Fixada	
<b>20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>						
04 123 0009	0001	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP			385.857	
un - Unidade		Bens e serviços	1	SIM		
04 123 0009	0002	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS			623.521	
un - Unidade		Bens e serviços	1	SIM		
04 123 0009	0004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA			143.449	
un - Unidade		Bens e serviços	1	SIM		
04 123 0009	0005	PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RPPS			560.087	
un - Unidade		Bens e serviços	1	SIM		
04 123 0009	1008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS			13.334	
un - Unidade		Bens	1	SIM		
04 122 0002	1042	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS			127.200	
un - Unidade		Bens	1	SIM		
04 123 0009	2006	MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIVIDADES DAS FINANÇAS			864.920	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
04 123 0009	2007	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS			201.003	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
04 123 0009	2009	REPASSE DE APORTES PREVIDENCIARIOS RPPS			48.067	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
99 999 0009	9001	RESERVA DE CONTINGENCIA			135.389	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
<b>Total da Unidade:</b>					<b>3.102.837</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II					Em valores Corrent R\$ 1,00	
Classificação	Institucional	Funcional	Programática		Dotação	
Unidade de Medida		Tipo de Meta	Metas	Prioridade	Fixada	
<b>20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>						
20 608 0005	1009	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA			6.666	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
20 608 0005	1011	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO			26.668	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
20 608 0005	1012	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO			42.666	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
20 608 0005	1013	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO MALHADA			330.507	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
20 608 0005	2011	DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES E OUTROS INSUMOS AGRÍCOLAS			6.867	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
20 608 0005	2012	SERVIÇO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR			396.631	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
<b>Total da Unidade:</b>					<b>818.005</b>	
<b>20.401 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>						
20 608 0005	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			34.979	
un - Unidade		Bens e Serviços	1	SIM		
<b>Total da Unidade:</b>					<b>34.979</b>	
<b>20.500 SECRETARIA CONTROLE INTERNO</b>						
04 124 0002	2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA			56.854	
un - Unidade		Serviços	0	SIM		
<b>Total da Unidade:</b>					<b>56.854</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II					Em valores Corrent R\$ 1,00	
Classificação	Institucional	Funcional	Programática		Dotação	
Unidade de Medida		Tipo de Meta	Metas	Prioridade	Fixada	
<b>20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>						
12 361 0008	1014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS, CRECHES, PRÉ-ESCOLA E SETORES DA SEC. DE			333.012	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 361 0008	1015	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA ESCOLAS, CRECHES, PRÉ-ESCOLA E SETORES DA SEC.			394.296	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 361 0008	1018	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO			507.074	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 361 0008	2013	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR			362.469	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 361 0008	2014	COMPLEMENTAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS			63.961	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 361 0008	2015	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			170.041	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 361 0008	2016	MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB			6.332.571	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 361 0008	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE			2.827.321	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 365 0008	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS CRECHES			59.053	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 361 0008	2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE			197.954	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 367 0008	2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			53.561	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
13 392 0008	2021	APOIO, INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DE ATIV. ARTÍSTICA, CULTURA			342.196	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
13 392 0008	2022	DISTRIBUIÇÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICA E CULTURAL			10.300	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 361 0008	2024	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE			4.669	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 366 0008	2025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PEJA			46.008	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 361 0008	2026	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE			64.546	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
12 365 0008	2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAT			1.310.117	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
<b>Total da Unidade:</b>					<b>14.544.194</b>	
<b>20.700 SEC DE SERVIÇOS URBANOS</b>						
15 451 0007	1021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SETOR URBANO			5.334	
un - Unidade		Bens	1	SIM		
15 451 0007	1022	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA			100.708	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
15 451 0007	1029	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SETOR URBANO			128.777	
un - Unidade		Bens	1	SIM		
15 451 0007	2027	MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIV. DOS SERVIÇOS URBANOS			1.886.073	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
15 695 0007	2028	EXEC. DE PROJETOS VOLTADOS AO INCENTIVO DO TURISMO REGIONAL			25.584	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
<b>Total da Unidade:</b>					<b>2.147.478</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II					Em valores Corrent R\$ 1,00	
Classificação	Institucional	Funcional	Programática		Dotação	
Unidade de Medida		Tipo de Meta	Metas	Prioridade	Fixada	
<b>20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>						
12 361 0008	1014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS, CRECHES, PRÉ-ESCOLA E SETORES DA SEC. DE			1.465.045	
un - Unidade		Bens e Serviços	1	SIM		
<b>Total da Unidade:</b>					<b>14.544.194</b>	
<b>20.700 SEC DE SERVIÇOS URBANOS</b>						
15 451 0007	1021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SETOR URBANO			5.334	
un - Unidade		Bens	1	SIM		
15 451 0007	1022	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA			100.708	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
15 451 0007	1029	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SETOR URBANO			128.777	
un - Unidade		Bens	1	SIM		
15 451 0007	2027	MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIV. DOS SERVIÇOS URBANOS			1.886.073	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
15 695 0007	2028	EXEC. DE PROJETOS VOLTADOS AO INCENTIVO DO TURISMO REGIONAL			25.584	
un - Unidade		Serviços	1	SIM		
<b>Total da Unidade:</b>					<b>2.147.478</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II				Em valores Corrent R\$ 1,00		
Classificação Institucional	Funcional	Programática	Unidade de Medida	Metas	Prioridade	Dotação Fixada
<b>20.900 SEC. DE ASSIST. PREV. SOCIAL</b>						
<b>20.910 FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL</b>						
08.244.0010	1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	un - Unidade	1	SIM	10.233
08.244.0010	1025	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	un - Unidade	1	SIM	23.026
08.244.0010	1031	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	un - Unidade	1	SIM	45.397
08.244.0010	1032	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	un - Unidade	1	SIM	103.372
08.244.0010	1033	CONSTRUÇÃO REF. E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA	un - Unidade	1	SIM	27.562
08.241.0010	2029	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	un - Unidade	1	SIM	56.870
08.243.0010	2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	un - Unidade	1	SIM	182.605
08.244.0010	2031	DISTRIBUIÇÃO DE ENXOVAIS A GESTANTES CARENTE	un - Unidade	1	SIM	25.035
08.244.0010	2032	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS	un - Unidade	1	SIM	50.069
08.244.0010	2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	un - Unidade	1	SIM	1.036.669
08.244.0010	2034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL	un - Unidade	1	SIM	311.616
08.244.0010	2035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	un - Unidade	1	SIM	19.714
08.244.0010	2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AS FAMILIAS EM RISCO SOCIAL	un - Unidade	1	SIM	52.935
08.244.0010	2044	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FMS	un - Unidade	1	SIM	179.206
08.244.0010	2045	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO KEBIF	un - Unidade	1	SIM	111.202
08.244.0010	2046	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV	un - Unidade	1	SIM	191.722
08.244.0010	2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTEGRAL DA FAMÍLIA PAIF- CRAS	un - Unidade	1	SIM	262.856
<b>Total da Unidade:</b>						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II				Em valores Corrent R\$ 1,00		
Classificação Institucional	Funcional	Programática	Unidade de Medida	Metas	Prioridade	Dotação Fixada
<b>21.200 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>						
18.542.0015	1030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	un - Unidade	1	SIM	6.666
18.542.0015	2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	un - Unidade	1	SIM	205.115
<b>Total da Unidade:</b>						<b>211.781</b>
<b>21.500 SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA</b>						
08.244.1002	1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	un - Unidade	1	SIM	13.334
08.244.1002	2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA	un - Unidade	1	SIM	159.809
<b>Total da Unidade:</b>						<b>173.143</b>
<b>20.100 GABINETE DO PREFEITO</b>						
<b>20.100 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI</b>						
99.997.1003	6003	RESERVA LEGAL DO RPPS	un - Unidade	1	SIM	152.765
04.123.1003	2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO	un - Unidade	1	SIM	265.919
09.272.1003	2052	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A SEGURADOS	un - Unidade	1	SIM	4.800.099
<b>Total da Unidade:</b>						<b>5.218.783</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II				Em valores Corrent R\$ 1,00		
Classificação Institucional	Funcional	Programática	Unidade de Medida	Metas	Prioridade	Dotação Fixada
<b>20.900 SEC. DE ASSIST. PREV. SOCIAL</b>						
<b>20.910 FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL</b>						
08.244.0010	2048	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO IGD-SUAS	un - Unidade	1	SIM	100.320
08.243.0010	2049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	un - Unidade	1	SIM	235.517
<b>Total da Unidade:</b>						<b>3.025.926</b>
<b>21.000 SEC DE TRANSPORTES</b>						
26.782.0006	1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TRANSPORTES	un - Unidade	1	SIM	6.666
26.782.0006	1027	PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE RUAS	un - Unidade	1	SIM	140.714
26.782.0006	1040	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SETOR DE TRANSPORTES	un - Unidade	1	SIM	129.777
26.782.0006	2037	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	un - Unidade	1	SIM	219.053
26.782.0006	2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	un - Unidade	1	SIM	548.737
<b>Total da Unidade:</b>						<b>1.044.937</b>
<b>21.100 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>						
27.813.0012	1028	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS	un - Unidade	1	SIM	13.334
27.813.0012	1029	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS UNIDADES ESPORTIVAS	un - Unidade	1	SIM	118.339
27.813.0012	2040	DISTRIBUIÇÃO DE PREMIAÇÕES ESPORTIVAS	un - Unidade	1	SIM	31.588
27.812.0012	2041	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTO	un - Unidade	1	SIM	287.927
<b>Total da Unidade:</b>						<b>451.188</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II				Em valores Corrent R\$ 1,00		
Classificação Institucional	Funcional	Programática	Unidade de Medida	Metas	Prioridade	Dotação Fixada
<b>40.000 SECRET.SAUDE E SANEAMENTO</b>						
<b>40.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
10.301.0004	1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE SAÚDE	un - Unidade	1	SIM	161.713
10.301.0004	1036	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE/UBS/ACADEMIA DE SAÚDE	un - Unidade	1	SIM	355.014
10.301.0004	1041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE SAÚDE	un - Unidade	1	SIM	67.416
10.301.0004	2053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO - PAB/PACS	un - Unidade	1	SIM	896.162
10.301.0004	2054	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAIF/FIXO	un - Unidade	1	SIM	450.612
10.305.0004	2055	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ECD - EPIDEMIOLOGIA/ ENDEMIAS	un - Unidade	1	SIM	241.670
10.303.0004	2056	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	un - Unidade	1	SIM	81.891
10.301.0004	2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL -	un - Unidade	1	SIM	286.960
10.301.0004	2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PAB/PSF	un - Unidade	1	SIM	972.165
10.304.0004	2059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	un - Unidade	1	SIM	43.247
10.301.0004	2060	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FMS	un - Unidade	1	SIM	109.929
10.301.0004	2061	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	un - Unidade	1	SIM	74.343
10.302.0004	2062	MANUT. DE ATIVIDADES DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-BLMAC	un - Unidade	1	SIM	217.217
10.301.0004	2063	MANUT. DE ATIV. DOS NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	un - Unidade	1	SIM	224.761
10.305.0004	2065	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ECD/PEVA	un - Unidade	1	SIM	47.884
10.303.0004	2066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	un - Unidade	1	SIM	123.602
10.301.0004	2067	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	un - Unidade	1	SIM	2.792.857

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025  
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II					Em valores Correntes R\$ 1,00	
Classificação Institucional	Funcional	Programática	Metas	Prioridade	Dotação Fixada	
Unidade de Medida	Tipo de Meta					
<b>40.000 SECRET.SAÚDE E SANEAMENTO</b>						
<b>40.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
un - Unidade	Serviços					
10.301.0004	2068	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS			1.699.043	
un - Unidade	Serviços		1	SIM		
10.301.0004	3070	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENTRETENIMENTO DA PANDEMIA COVID-19			303.133	
un - Unidade	Serviços		1	SIM		
Total da Unidade:					8.550.056	
Total Geral:					43.180.000	

*Handwritten signature: Fernando Alves Araújo*

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA N.º 679/2024**  
(Autoria: Poder Executivo)

DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, NO MUNICÍPIO DE CUITEGI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:


**Art. 1º** Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cuitégi -PB.

**Parágrafo único.** A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar, Acompanhar e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º** A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

*Handwritten signature*

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

**Art. 3º** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

**Art. 4º** A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas do Sistema Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

**Art. 5º** No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

*Handwritten signature*

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atender obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

**Art. 7º** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

**Art. 8º** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

**Art. 9º** As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

- I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de

*Handwritten signature*



registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 10.** A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Art. 12.** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

- I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passaram a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.

**Art. 13.** Compete a Secretaria Municipal de Educação:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

**Art. 14.** Compete a escolas:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei;

III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou outras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos por resolução Conselho Municipal de Educação.

**Art. 16.** Ficam criadas as funções de Facilitadores, que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

- I - Esportes;
- II - Cultura Africana;
- III - Projetos Integradores;
- IV - Dança/música;
- V - Educação patrimonial/ambiental;
- VI - Teatro;
- VII - Informática;
- VIII - Projeto de Vida;
- IX - Multiletramento.

§1º A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§2º Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi/PB, 27 de agosto de 2024.

GERALDO ALVES SERAFIM  
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



LEI ORDINÁRIA N.º 680/2024  
(Autoria: Poder Executivo)

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CUITEGI, A LEI N.º 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A rede pública de educação básica do sistema de ensino do Município de Cuitégi disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino do Município de Cuitégi.

**Art. 2º** O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistemas de ensino;
- V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;
- VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;
- VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;
- XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino;
- XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



- XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
  - XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
  - XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
  - XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- Art. 3º** O assistente social da rede pública de educação básica terá como atribuição:
- I - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
  - II - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
  - III - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
  - IV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
  - V - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
  - VI - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
  - VII - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
  - VIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



- IX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
  - X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que permeiam o cotidiano escolar;
  - XI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
  - XII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
  - XIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade;
  - XIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
  - XV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
  - XVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
  - XVII Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
  - XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
  - XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
- Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.
- Art. 4º** O psicólogo da rede pública de educação básica terá como atribuição:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



- I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XIV - promover ações de acessibilidade;
- XV - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

**Art. 5º** Ficam criadas as vagas para 01 (um) psicólogo e 02 (dois) assistentes sociais para a Secretaria de Educação do Município de Cuitégi.

§ 1º. Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público, conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

§ 2º. Excepcionalmente, poderão ser remanejados servidores do quadro geral do Município, para ocupar os referidos cargos na Secretaria de Educação.

§ 3º Poderá o Município, através da Secretaria de Educação, em caso de ausência de servidores suficientes para remanejamento, realizar a contratação por excepcional interesse público, até que seja realizado concurso público para nomeação de servidores efetivos.

**Art. 6º** As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas em regime de colaboração com a União.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi/PB, 27 de agosto de 2024.

**GERALDO ALVES SERAFIM**  
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**EDIÇÃO EXTRA Nº 101 – AGO/2024**  
**CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024**